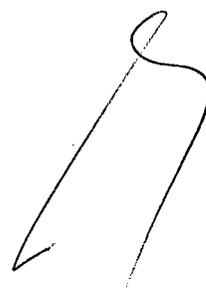




ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI N.º DE DE



CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito 4 quadra 075, lote 0015, inscrição n.º 055570-6, para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Villas Boas; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) na lateral direita que confronta com Manoel Lucas dos Santos; 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) nos fundos que confronta com Luiz Gonzaga, formando uma área total de 131,25M<sup>2</sup> (cento e trinta e um metros e vinte e cinco decímetros quadrados), área esta localizada em Arraial do Cabo - Cabo Frio.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

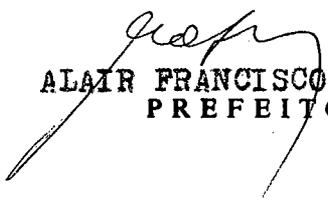
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação,  
em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do  
imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre  
posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de  
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 21 DE NOVEMBRO DE 1. 9 8 3 .

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA.  
PREFEITO